



VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM GRANDES EVENTOS: A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PREVENÇÃO E COMBATE

LORRAYNE CAMPOS MERLO¹

ESTAGIÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher em grandes eventos é uma violação grave dos direitos humanos, expondo as mulheres a riscos elevados de abuso e agressão devido à fragilidade das políticas de proteção em espaços públicos. Isso agrava as desigualdades de gênero, exigindo ações efetivas das autoridades competentes.

O Ministério Público desempenha um papel crucial no enfrentamento à violência contra a mulher, por meio de medidas judiciais e extrajudiciais. Suas ações visam prevenir a violência de gênero, garantir os direitos das vítimas e combater a impunidade dos agressores, além de fiscalizar e garantir o cumprimento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Grandes eventos, com grandes aglomerações de pessoas, criam condições favoráveis para a ocorrência de violência contra a mulher, como assédio e agressões. O consumo de álcool e outras substâncias amplifica esses comportamentos e dificulta a identificação e responsabilização dos agressores. Nesse contexto, é essencial analisar a atuação do Ministério Público para mitigar esses riscos e garantir a proteção das mulheres.

Este artigo examina o papel do Ministério Público na proteção das mulheres em grandes eventos, focando na prevenção da violência de gênero, fiscalização das normas e responsabilização dos agressores. A presente pesquisa busca avaliar a eficácia das estratégias adotadas e propor melhorias nas ações ministeriais.

A presença de unidades especializadas do Ministério Público, a colaboração com órgãos de segurança e a sociedade civil são essenciais para a eficácia no combate à violência. A implementação de espaços de

acolhimento, campanhas educativas e patrulhas especializadas tem mostrado resultados positivos na redução das ocorrências. A segurança pública é um direito social garantido pela Constituição, e o Ministério Público, como fiscal da lei, tem a responsabilidade de proteger esse direito, garantindo segurança tanto individual quanto coletiva. Sua atuação estratégica e proativa é relevante para a efetividade das políticas de segurança em grandes eventos.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM GRANDES EVENTOS

Em grandes aglomerações, como carnaval, shows e eventos esportivos, a violência contra a mulher ocorre de várias formas, devido à dinâmica do ambiente e à vulnerabilidade das vítimas. A falta de vigilância e a presença de multidões facilitam abusos como assédio, agressões físicas e sexuais, pois é difícil identificar o agressor. A anonimidade e a sobrecarga de segurança aumentam o risco, impedindo as mulheres de denunciar ou fugir.

Além disso, normas culturais que objetificam e subordinam a mulher contribuem para a normalização da violência. A legislação, como a Lei Maria da Penha, busca combater esses crimes, mas a implementação de políticas públicas voltadas à segurança feminina em grandes eventos ainda enfrenta desafios. A conscientização, educação e medidas preventivas, como a capacitação de seguranças e criação de espaços seguros, são essenciais para garantir a proteção das mulheres.

Como exemplo, o Conselho Nacional do Ministério Público divulgou, em 2024, o “Manual de grandes eventos”, que visa proteger e assegurar os direitos fundamentais dos frequentadores, mas não aborda

¹ Pós-graduação em Direito Público – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP-RS) - atendimento@fmp.com.br.

especificamente a violência contra a mulher. A responsabilidade é compartilhada com os órgãos de segurança pública e privada, que desempenham função importante na implementação de medidas eficazes.

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo, que vai além da violência física e reflete a desigualdade de gênero. A Lei Maria da Penha oferece proteção em qualquer situação de violência, inclusive em eventos, garantindo medidas protetivas e responsabilizando o agressor.

Pesquisadoras como Heleieth Saffioti (1995) e Judith Butler (2003) destacam que a violência contra a mulher deve ser analisada de forma interseccional, levando em conta fatores como raça, classe, sexualidade e etnia. Mulheres negras, indígenas e LGBTQIA+ enfrentam formas de violência que exigem políticas mais inclusivas e eficazes.

O Brasil também adotou legislações como a Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 13.931/2019) e a Lei de Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018), que ampliam a proteção às vítimas de violência sexual e assédio. A Lei de Importunação Sexual tipifica crimes como toques indesejados, enquanto a Lei do Minuto Seguinte garante atendimento médico imediato e preservação de provas de agressões físicas e sexuais.

3. FATORES QUE AUMENTAM OS RISCOS DE VIOLÊNCIA

A multiplicidade de fatores que contribuem para a violência contra a mulher em grandes eventos pode ser organizada em três grandes grupos: multidão, consumo de álcool e drogas e anonimato.

A presença de grandes multidões em eventos cria um ambiente propício à ocorrência de crimes, em especial aqueles relacionados à violência física e sexual.

A complexidade desse cenário reside no fato de que, devido à superlotação, torna-se difícil para as autoridades realizar uma vigilância eficaz e identificar comportamentos violentos, já que os agressores frequentemente se aproveitam da confusão e da desordem para agir sem ser notados.

A proximidade física entre os participantes facilita, ainda, o toque indesejado e o assédio, uma vez que a aglomeração reduz a mobilidade e torna mais difícil o escape das vítimas.

Desse modo, o fluxo de pessoas é incontrolável, a agressão se torna mais difícil de ser identificada e reprimida. Isso aumenta os riscos para as mulheres, especialmente em locais onde não há a presença de espaços seguros ou a implementação de medidas de proteção adequadas. A falta de estratégias de segurança efetivas, como vigilância contínua e monitoramento por câmeras, pode agravar a situação e impedir uma resposta rápida às situações de violência. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda carece de aplicações específicas em ambientes públicos de grande aglomeração, sendo necessária uma abordagem mais eficaz para a proteção das vítimas.

O consumo de álcool e outras substâncias psicoativas tem um papel significativo na intensificação da violência em eventos de grande porte. As substâncias psicoativas alteram o julgamento das pessoas, frequentemente desinibindo comportamentos, o que aumenta a propensão a atitudes agressivas. Estudos realizados por especialistas em psicologia social indicam que o consumo de álcool, particularmente em ambientes festivos e esportivos, está fortemente associado à maior ocorrência de assédio sexual e agressões físicas.

Isso ocorre, em parte, pela diminuição das barreiras sociais e emocionais entre os indivíduos em situação de consumo, o que propicia o desrespeito ao consentimento e à autonomia das vítimas. As mulheres, em particular, tornam-se mais vulneráveis a essas formas de violência quando sob efeito de substâncias, podendo ter sua capacidade de reação prejudicada.

A percepção das mulheres como objetos de desejo, frequentemente ampliada pelo consumo de substâncias, é um fator que contribui para a normalização da violência sexual em espaços públicos. Esse fenômeno é descrito no relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a violência de gênero, que destaca como o consumo de álcool e drogas pode diminuir a percepção de responsabilidade moral sobre os atos agressivos. Além disso, os agressores, ao estarem em um ambiente de grande aglomeração e de desinibição, podem minimizar o peso da violência e do assédio, tratando-os como comportamentos aceitáveis ou até mesmo esperados.

Outro fator relevante é o anonimato proporcionado pelas grandes multidões, o que aumenta ainda mais os riscos de violência. Em muitos casos, os agressores se sentem incentivados a cometer crimes sem temor

de serem identificados ou responsabilizados, uma vez que acreditam que sua conduta passará despercebida. A sensação de impunidade é amplificada pela falta de vigilância eficaz, aliada à dificuldade de monitoramento em espaços com grande concentração de pessoas. A Lei de Segurança Pública (Lei 13.675/2018), que prevê a integração de esforços entre as autoridades para prevenir e combater crimes, também se depara com limitações práticas na aplicação em eventos massivos.

A ausência de controle social rigoroso e a ineficácia de medidas preventivas contribuem para a perpetuação da violência. A falta de apoio imediato às vítimas, aliada ao anonimato dos agressores e à dificuldade de identificação das vítimas, cria um círculo vicioso, em que a justiça não é alcançada, e a impunidade prevalece. O fortalecimento de estratégias de vigilância, a capacitação de equipes de segurança para identificar comportamentos de risco e a implementação de protocolos de apoio às vítimas são essenciais para a mudança desse cenário. Além disso, é necessário um investimento contínuo na conscientização da população e na educação de jovens e adultos sobre o respeito aos limites e à autonomia dos outros, como forma de combater a violência estrutural presente em tais contextos.

4. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é uma questão social que demanda a atuação de diversas instituições, incluindo o Ministério Público (MP). Esse órgão desempenha funções essenciais na prevenção e repressão desse tipo de crime, fiscalizando o cumprimento das leis e atuando em processos criminais e cíveis.

O MP exerce papel importante na fiscalização e aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), adotando medidas para coibir agressões em locais de grande concentração de pessoas. Atua na responsabilização dos infratores e na busca por justiça para as vítimas.

Por meio da atuação extrajudicial, assegura o acesso das mulheres a medidas protetivas de urgência e articula a atuação de delegacias especializadas, pontos de apoio e centros de referência em eventos de grande porte. Ademais, promove campanhas educativas e estabelece protocolos de segurança para prevenção da violência, incentivando treinamentos para equipes de segurança e a disponibilização de canais de denúncia acessíveis.

Nos grandes eventos, o MP adota ações preventivas e repressivas, incluindo fiscalização da estrutura de segurança e parcerias com forças policiais. Durante o Carnaval, evento que historicamente registra altos índices de violência de gênero, o MP intensificou a fiscalização, promovendo operações conjuntas com as polícias militar e civil para garantir respostas rápidas a denúncias de importunação sexual. Implementou, por exemplo, postos temporários de atendimento durante o Carnaval de Belo Horizonte, garantindo suporte imediato às vítimas.

Campanhas de conscientização também são realizadas em estádios de futebol, alertando sobre assédio e violência contra torcedoras. Da mesma forma, realiza monitoramento em estádios, onde equipes fiscalizam a segurança do público feminino e coíbem condutas abusivas.

Outro aspecto fundamental de sua atuação é a supervisão da implementação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, assegurando a criação de espaços seguros e o treinamento adequado das equipes organizadoras.

Diversas iniciativas já foram implementadas em Minas Gerais para combater a violência contra a mulher, especialmente em eventos e locais de grande aglomeração:

- **Projeto ‘Protocolo Quebre o Silêncio’ em Belo Horizonte:** Lançado em maio de 2024, visa capacitar bares e restaurantes da capital mineira para proteger e assegurar o bem-estar das mulheres nesses estabelecimentos. Inclui medidas de prevenção, identificação de situações de risco e orientações sobre como proceder em casos de violência. A adesão ao protocolo é obrigatória para bares, restaurantes e casas noturnas de Belo Horizonte, conforme a Lei n.º 11.261/2020.
- **Campanha ‘21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher’:** Em novembro de 2024, o Governo de Minas Gerais intensificou ações de combate à violência de gênero por meio dessa campanha. As atividades incluíram abordagens educativas, panfletagem e outras ações de conscientização em cidades como Belo Horizonte, Santa Luzia, Uberaba, Governador Valadares e Patos de Minas.

- **Audiência Pública em Uberlândia:** Em janeiro de 2024, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) participou de uma audiência pública em Uberlândia para discutir o aumento da violência contra a mulher e do feminicídio na cidade. Durante o evento, foi cobrada a elaboração e implementação de um plano de metas para o enfrentamento integrado à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- **Monitoramento e fiscalização:** O MPMG atuou em plantão durante o Carnaval de Belo Horizonte, combatendo a violência contra a mulher. A instituição reforçou a prevenção da violência contra a mulher por meio de capacitações e distribuição de materiais informativos, utilizando o protocolo de enfrentamento à violência sexual para garantir acolhimento humanizado e encaminhamento adequado das vítimas.

Além disso, o Governo de Minas Gerais registrou uma redução significativa em crimes monitorados durante o Carnaval de 2025, como homicídios, roubos e importunação sexual, evidenciando a eficácia das ações de segurança pública implementadas.

Nesses contornos, além de suas atribuições na esfera judicial, o MP exerce função precípua na prevenção da violência de gênero e na defesa dos direitos das mulheres, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade. Seu fortalecimento e a cooperação com organizadores de eventos e órgãos de segurança são fundamentais para garantir ambientes mais seguros e respeitosos.

4.1 DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Os grandes eventos apresentam desafios específicos para o combate à violência de gênero. A massiva presença de pessoas, a dispersão das ocorrências e a dinâmica desses eventos dificultam a fiscalização e a responsabilização dos agressores. O Ministério Público, como instituição responsável pela defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, enfrenta limitações operacionais e estruturais que impactam sua efetividade nesses contextos.

A legislação brasileira prevê diversos mecanismos de proteção às vítimas de violência de gênero, como a

Lei Maria da Penha. No entanto, em eventos de grande porte, a fiscalização e o cumprimento dessas leis enfrentam desafios como a dificuldade de abordagem imediata das ocorrências e a dispersão das vítimas após os incidentes. A atuação do MP fica limitada quando não há uma estrutura eficiente para coibir e registrar os casos no momento em que ocorrem.

A identificação dos agressores em eventos com grande circulação de pessoas é um desafio significativo. Muitas vezes, as vítimas têm dificuldades para reconhecer os autores das agressões devido à falta de registros audiovisuais ou testemunhais. Além disso, há obstáculos na coleta de provas e na individualização da conduta dos suspeitos, o que compromete a eficácia da persecução penal.

Para enfrentar essas limitações, é essencial que o Órgão Ministerial adote estratégias mais eficazes, incluindo a ampliação de campanhas de conscientização, a capacitação de agentes públicos e a implantação de pontos de apoio para denúncias nos eventos. A cooperação com órgãos de segurança e organizadores dos eventos também se faz necessária para garantir uma resposta mais rápida e eficaz aos casos de violência.

A atuação do Ministério Público em grandes eventos é crucial, mas encontra desafios estruturais e operacionais que limitam sua efetividade. A superação dessas dificuldades exige inovação nas estratégias de prevenção, aprimoramento das técnicas de investigação e fortalecimento da cooperação interinstitucional.

4.2 ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

A doutrina enfatiza a necessidade de aprimoramento das estratégias do MP para combater a violência de gênero em grandes eventos. Autores como Alice Bianchini (2021) e Ada Pellegrini Grinover (2019) destacam que a efetividade da Lei Maria da Penha depende de infraestrutura adequada e capacitação das forças de segurança. Já Aury Lopes Jr. (2022) e Eugênio Pacelli (2022) apontam que o uso de tecnologia é essencial para garantir a identificação dos agressores e a persecução penal.

A jurisprudência também reflete essas preocupações. No Tema Repetitivo 1.249², o STJ consolidou o entendimento de que as medidas protetivas de urgência possuem caráter inibitório e não dependem da

² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Tema Repetitivo n. 1.249. Medidas protetivas de urgência. Brasília, 2023.

existência de procedimentos policiais ou judiciais em andamento. Sua duração está vinculada à persistência da situação de risco à mulher, vigorando por prazo indeterminado. A revogação dessas medidas deve ser precedida de contraditório, com a oitiva da vítima e do suposto agressor, assegurando a efetividade da proteção. O STF, na ADI 4424³, firmou o entendimento de que o MP pode atuar independentemente da representação da vítima, fortalecendo sua atuação nos eventos de massa.

5. PROPOSTAS DE MELHORIA E PERSPECTIVAS FUTURAS

O Órgão Ministerial, responsável pela defesa dos direitos fundamentais, em grandes eventos, adota medidas preventivas por meio de campanhas de conscientização sobre segurança, direitos do consumidor, prevenção de crimes e do uso indevido de substâncias. Nessa linha de raciocínio, tem-se os seguintes exemplos que os demais estados adotaram:

- **Campanhas de conscientização sobre violência de gênero:** Durante o Carnaval de 2025, o Ministério Público de São Paulo lançou uma campanha de prevenção à violência sexual, com foco em informar sobre os direitos das mulheres e incentivar a denúncia de casos de assédio.
- **Campanhas de conscientização e prevenção ao combate de violência sexual:** Durante grandes eventos, como o a Parada do Orgulho LGBTQIA+, as autoridades promoveram ações focadas em atividades de conscientização, prevenção, enfrentamento e combate a violações de direitos do público em vulnerabilidade social atendido pela Política de Assistência Social, especialmente no que diz respeito a violência ou abuso e exploração sexual.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (Sedese-MG) aderiu ao Carnaval da Liberdade⁴ com uma agenda de atenção e cuidados focada nos públicos vulneráveis. A campanha detalhou, na peça de abano, números de telefones úteis e de emergência e

loais de serviços de atendimento. As campanhas foram promovidas também através de canais de denúncia acessíveis, como plataformas digitais e linhas diretas, assegurando ampla divulgação e respostas rápidas.

Entre as iniciativas destacaram-se: (i) a distribuição de materiais informativos – foram entregues leques e tatuagens temporárias contendo mensagens educativas, números de telefones úteis e informações sobre serviços de atendimento a vítimas de violência; (ii) a capacitação de blocos carnavalescos, que formou cerca de 500 pessoas, incluindo membros de blocos como *Charangueiras*, *Funk You*, *Baianas Ozadas* e *Baianinhas*, com o objetivo de identificar e prevenir casos de violência sexual, por meio do uso do Protocolo “Fale Agora”; e (iii) as parcerias estratégicas, nas quais houve colaboração com órgãos governamentais, como as Unidades de Atendimento Integrado (UAIs) e a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), além de movimentos sociais, conselhos de políticas públicas e organizações da sociedade civil, com a finalidade de ampliar a proteção durante o carnaval.

A atuação integrada entre o Ministério Público, forças de segurança e organizadores é essencial, com protocolos claros de cooperação. A criação de comissões de acompanhamento, compostas por representantes dessas entidades, é eficaz para monitorar o cumprimento das normas e agir em situações de crise.

Tecnologias, como reconhecimento facial, aplicativos de denúncia, drones e câmeras de segurança, podem ser utilizadas para prevenir infrações, desde que respeitem princípios de privacidade e a legislação vigente, garantindo implementação ética e legal.

Dessa forma, diversas iniciativas visam monitorar a localização de agressores, assegurando a proteção das vítimas e prevenindo novos incidentes. Uma dessas iniciativas é o *Monitoramento Eletrônico de Agressores*⁵, que foi implantado no estado do Rio Grande do Sul. O projeto utiliza tornazeleiras eletrônicas para monitorar os agressores de mulheres que possuem medidas protetivas. Essa tecnologia permite o acompanhamento em tempo real da localização do agressor, assegurando que ele não se aproxime das vítimas, contribuindo para a sua segurança.

3 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4424. Brasília, 2012.

4 PRIMEIRO A SABER. Governo de Minas divulga projeto do “Carnaval mais seguro do Brasil”. 19 jan. 2024. Disponível em: <https://primeirosaber.com.br/2024/01/19/governo-de-minas-divulga-projeto-do-carnaval-mais-seguro-do-brasil/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

5 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Estado dá início à implantação do monitoramento de agressores de mulheres por tornazeleiras eletrônicas. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/estado-da-inicio-a-implantacao-do-monitoramento-de-agressores-de-mulheres-por-tornazeleiras-eletronicas>. Acesso em: 3 mar. 2025.

Além disso, a Comissão de Segurança Pública do Senado aprovou um projeto que possibilita o uso de tornozeleiras eletrônicas para monitoramento da localização de agressores, por meio do *Botão do Pânico com Monitoramento de Localização*⁶. Esse dispositivo permite que as vítimas acompanhem em tempo real a localização dos agressores, sendo que o dispêndio do equipamento é custeado pelo agressor, conforme determinação judicial.

Nesse contexto, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em colaboração com a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), desenvolveu um software para apoiar a Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual (RAVVS)⁷. O sistema, lançado em novembro de 2020, visa centralizar informações, gerar relatórios e fornecer dados analíticos sobre os casos registrados. Com o objetivo de aprimorar a gestão e a coordenação da rede de atendimento, foram realizadas capacitações para conselheiros tutelares, profissionais de saúde e educadores, além de campanhas de divulgação junto à comunidade. A implementação do software melhora a coleta e análise de dados, promovendo uma resposta mais ágil e integrada das instituições envolvidas, transformando a gestão dos casos de violência sexual e contribuindo para a melhoria das políticas públicas de enfrentamento à violência.

6. RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGRESSORES

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), é um marco jurídico na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar. Sua aplicação é ampla, abrangendo medidas de prevenção, assistência à vítima e responsabilização do agressor.

O Ministério Público promove justiça, sendo responsável por tomar as medidas necessárias para a responsabilização do agressor. Sua atuação pode ocorrer de forma direta, por meio da oferta de denúncia, ou indireta, ao solicitar diligências investigatórias à Polícia Civil, que tem a incumbência de apurar o fato e colher provas. Em eventos de grande público, a Polícia Militar, em colaboração com o MP, pode atuar de forma preventiva e repressiva, garantindo a integridade das mulheres e buscando, quando necessário, a prisão em flagrante do agressor.

A polícia tem a obrigação de, imediatamente após a denúncia de um caso de violência, registrar o boletim de ocorrência e adotar medidas de proteção para a vítima. Esse processo, acompanhado pelo MP, assegura o rápido encaminhamento para a Justiça, com vistas a punir o agressor e proteger a mulher.

A referida Lei também possibilita a concessão de medidas protetivas de urgência, que têm caráter imediato e podem ser solicitadas tanto pela vítima quanto pelo Ministério Público. Tais medidas incluem o afastamento do agressor do lar ou do local de convivência com a vítima, além de restrições quanto à aproximação e comunicação, visando a preservação da integridade física e psicológica da mulher.

Ademais, o Ministério Público e as autoridades organizadoras dos eventos frequentemente desenvolvem ações preventivas, como campanhas de conscientização sobre violência de gênero, com o intuito de informar o público sobre comportamentos aceitáveis e garantir um ambiente de respeito e segurança. Estas ações incluem também o treinamento de equipes de segurança para identificar sinais de violência e agir rapidamente em situações de risco.

A responsabilização dos agressores de mulheres em eventos de grande porte envolve a aplicação de sanções penais e civis. A pena de prisão, associada a possíveis indenizações por danos morais e materiais, visa a reparação do mal causado e a deterrence de futuros atos de violência. Além disso, a efetividade das medidas protetivas e das ações do Ministério Público é fundamental para garantir que as vítimas se sintam seguras e confiantes para denunciar os agressores.

Entretanto, a aplicação dessas medidas enfrenta desafios práticos, como a dificuldade de identificação do agressor em meio à multidão e a resistência das vítimas em buscar ajuda em um ambiente público. A presença de agentes de segurança capacitados, assim como a utilização de tecnologias de monitoramento, pode contribuir para a efetividade das ações preventivas e punitivas.

6 BRASIL. Senado Federal. Comissão de Segurança Pública. Vítima de violência doméstica poderá acompanhar localização do agressor em tempo real. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/03/05/vitima-de-violencia-domestica-podera-acompanhar-localizacao-do-agressor-em-tempo-real>. Acesso em: 3 mar. 2025.

7 ALAGOAS. Universidade Federal de Minas Gerais. Desenvolvimento de um software para apoio à gestão da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/71090/2/Desenvolvimento%20de%20um%20SOFTWAREpara%20apoio.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

7. MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

As medidas extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público são fundamentais para a proteção imediata e integral das vítimas de violência e prevenção de novos incidentes, especialmente em grandes eventos, garantindo segurança e apoio sem intervenção direta do Judiciário.

Assim, o Órgão Ministerial de Execução, por meio das promotorias de direitos humanos, oferece apoio e orientação às vítimas, informando-as sobre seus direitos e os procedimentos necessários para solicitar medidas protetivas de urgência.

Além disso, encaminha as vítimas a delegacias especializadas, casas-abrigo e serviços jurídicos gratuitos, proporcionando um suporte integral e multidisciplinar. Realiza ainda campanhas educativas para sensibilizar a sociedade sobre a violência de gênero e firma Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com organizadores de eventos, estabelecendo protocolos de segurança, capacitação de equipes e canais de denúncia acessíveis.

Essas ações extrajudiciais reforçam a proteção das mulheres e ampliam a efetividade da Lei Maria da Penha, promovendo ambientes mais seguros e respeitosos.

7.1. MEDIDAS JUDICIAIS

Quando as medidas extrajudiciais não são suficientes, o Ministério Público recorre à via judicial para garantir a proteção da vítima e a responsabilização do agressor. Entre as principais medidas judiciais estão: a denúncia criminal, que visa à punição do agressor, e a solicitação de medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor e a proibição de aproximação.

Também pode buscar reparação financeira para a vítima por meio de ação civil de indenização e, em casos extremos, solicitar a prisão preventiva do agressor. Essas ações reforçam o compromisso da instituição com a proteção das mulheres e o combate à violência de gênero.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher em grandes eventos é um problema grave, pois expõe as vulnerabilidades das mulheres em ambientes públicos, onde a aglo-

meração e o anonimato favorecem comportamentos agressivos, como assédio sexual e violência física. Esse fenômeno afeta mulheres de diversas idades em eventos esportivos e culturais.

O Ministério Público desempenha papel fundamental no enfrentamento dessa questão, não só responsabilizando agressores, mas também fiscalizando a aplicação de leis de proteção, como a Lei Maria da Penha, e acompanhando as medidas preventivas adotadas pelos organizadores de eventos.

Além disso, o MP pode propor ações que promovam a criação de ambientes seguros e a realização de campanhas educativas, visando combater a cultura da impunidade e a normalização da violência de gênero.

Portanto, é essencial a colaboração entre o Ministério Público, as autoridades competentes e a sociedade civil para estabelecer uma rede de proteção eficiente, focada na prevenção, conscientização e punição dos agressores, garantindo um ambiente mais seguro para as mulheres em todos os eventos.

REFERÊNCIAS

Livros

- ALMEIDA, F. R. de. **O Ministério Público e a Defesa da Ordem Pública**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.
- BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Comentado artigo por artigo**. 5. ed. São Paulo: RT, 2021.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- COSTA, A. M. da. **Segurança Pública e Gestão de Crises: O Papel das Instituições e o Uso de Tecnologias**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. **O Ministério Público no Processo Penal Contemporâneo**. São Paulo: RT, 2019.
- LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 9. ed. São Paulo: RT, 2023.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- PEREIRA, M. L. de. **Campanhas de Conscientização para a Segurança Pública: A Atuação do Ministério Público em Grandes Eventos**. São Paulo: Editora Jurídica, 2021.
- SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho: A sociologia da opressão da mulher**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.
- SILVA, R. A. da. **A Coordenação das Forças de Segurança em Eventos de Grande Aglomeração**. Curitiba: Editora Juruá, 2017.
- SOUSA, D. S. de. **Direitos Fundamentais e o Ministério Público: A Proteção da Ordem Pública e da Segurança Coletiva**. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2016.

Artigos e Trabalhos Acadêmicos

TAVARES, A. C. S. **Tecnologias Emergentes e Segurança Pública: O Uso de Reconhecimento Facial e Drones em Eventos de Grande Aglomeração**. Revista de Políticas Públicas, v. 23, n. 1, p. 45-58, 2022.

NOGUEIRA, A. T. **Direitos, Segurança e Eventos de Grande Aglomeração: Desafios para o Ministério Público**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

OLIVEIRA, P. M. de. **A Responsabilidade do Ministério Público na Garantia da Ordem Pública em Eventos de Grande Aglomeração**. In: Anais do Congresso Brasileiro de Direito e Segurança Pública, 2021, p. 256-270.

ROCHA, S. M. da. **Tecnologia na Prevenção de Crimes em Grandes Aglomerações: O Uso de Inovações no Monitoramento e Segurança**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 2, p. 103-119, 2019.

ALAGOAS. Universidade Federal de Minas Gerais. **Desenvolvimento de um software para apoio à gestão da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual**. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/71090/2/Desenvolvimento%20de%20um%20SOFTWAREpara%20apoio.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

Legislação e Jurisprudência

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l11340.htm. Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Lei de Segurança Pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. **Senado Federal. Comissão de Segurança Pública**. Vítima de violência doméstica poderá acompanhar localização do agressor em tempo real. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/03/05/vitima-de-violencia-domestica-podera-acompanhar-localizacao-do-agressor-em-tempo-real>. Acesso em: 3 mar. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4424**. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 3 mar. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Tema Repetitivo n.º 1.249. Medidas protetivas de urgência**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://informativos.trilhante.com.br/temas-stj/tema-repetitivo-1249-stj>. Acesso em: 14 mar. 2025.

Documentos Institucionais e Manuais

BRASIL. **Ministério Público da União. Escola Superior**. A atuação extrajudicial do Ministério Público na proteção à mulher em situação de violência doméstica. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/a-atuacao-do-ministerio-publico-perante-a-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-modulo-i-atuacao-preventiva/texto-ii-2013-a-atuacao-extrajudicial-do-ministerio-publico-na-protecao-a-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Manual de Grandes Eventos**. 2024. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2024/ManualGrandesEventos.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/violence-against-women>. Acesso em: 8 mar. 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Estado dá início à implantação do monitoramento de agressores de mulheres por tornozeleiras eletrônicas**. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/estado-da-inicio-a-implantacao-do-monitoramento-de-agressores-de-mulheres-por-tornozeleiras-eletronicas>. Acesso em: 3 mar. 2025.

WIKIPÉDIA. **Casa da Mulher Brasileira**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Casa_da_Mulher_Brasileira. Acesso em: 9 mar. 2025.

Artigos e trabalhos acadêmicos

TAVARES, A. C. S. **Tecnologias Emergentes e Segurança Pública: O Uso de Reconhecimento Facial e Drones em Eventos de Grande Aglomeração**. Revista de Políticas Públicas, v. 23, n. 1, p. 45-58, 2022.

NOGUEIRA, A. T. **Direitos, Segurança e Eventos de Grande Aglomeração: Desafios para o Ministério Público**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

OLIVEIRA, P. M. de. **A Responsabilidade do Ministério Público na Garantia da Ordem Pública em Eventos de Grande Aglomeração**. In: Anais do Congresso Brasileiro de Direito e Segurança Pública, 2021, p. 256-270.

ROCHA, S. M. da. **Tecnologia na Prevenção de Crimes em Grandes Aglomerações: O Uso de Inovações no Monitoramento e Segurança**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 2, p. 103-119, 2019.

ALAGOAS. Universidade Federal de Minas Gerais. **Desenvolvimento de um software para apoio à gestão da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual**. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/71090/2/Desenvolvimento%20de%20um%20SOFTWAREpara%20apoio.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

Documentos Institucionais e Manuais

BRASIL. **Ministério Público da União. Escola Superior**. A atuação extrajudicial do Ministério Público na proteção à mulher em situação de violência doméstica. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/a-atuacao-do-ministerio-publico-perante-a-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-modulo-i-atuacao-preventiva/texto-ii-2013-a-atuacao-extrajudicial-do-ministerio-publico-na-protecao-a-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Manual de Grandes Eventos**. 2024. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2024/ManualGrandesEventos.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/violence-against-women>. Acesso em: 8 mar. 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Estado dá início à implantação do monitoramento de agressores de mulheres por tornozeleiras eletrônicas**. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/estado-da-inicio-a-implantacao-do-monitoramento-de-agressores-de-mulheres-por-tornozeleiras-eletronicas>. Acesso em: 3 mar. 2025.

WIKIPÉDIA. **Casa da Mulher Brasileira**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Casa_da_Mulher_Brasileira. Acesso em: 9 mar. 2025.